

*** ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI MIRIM - ACIMM ***

(Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 416, de 27/06/62, de Mogi Mirim - S.P.)

CNPJ nº 44.793.255/0001-24

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FONTE DE RECURSOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI MIRIM é uma sociedade sem fins lucrativos constituída pela união de pessoas para fins não econômicos, fundados aos 23 de dezembro de 1.929 e prazo de duração indeterminado; com registro constitutivo arquivado aos 21 de setembro de 1.934, sob o nº 12, fls. 18, do livro nº 7, de Pessoas Jurídicas, junto ao Cartório Privativo de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim – S.P.

Parágrafo único – A critério de sua Diretoria Executiva a ASSOCIAÇÃO poderá utilizar o nome de ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MOGI MIRIM – ACIMM, adotando-o como marca figurativa, acolhendo e respeitando as demais especificações baixadas por sua entidade Federativa, porém, mantendo e simultaneamente divulgando, sua marca nominativa oficial.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO, com sede e foro à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, nº 500 - Nova Mogi, no município e comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, tem por finalidade congregar todas as pessoas físicas e ou jurídicas que explorem quaisquer atividades econômica, bem como suas respectivas entidades de classes, defendendo, amparando, orientando, coligando e instruindo aos seus representados, sem distinção de nacionalidade, credo, sexo ou formação político partidária.

Parágrafo 1º - Para defender, amparar, orientar e coligar os interesses de seus filiados, a ASSOCIAÇÃO poderá representá-los ou assisti-los, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo 2º - Para realização de seus objetivos, promoverá a aproximação e a harmonia entre os associados, estabelecendo a solidariedade das classes, a defesa e conservação de seus interesses e, dentro de suas possibilidades orçamentárias, incrementará o quanto segue:

- I - promoção de estudos sobre matérias que possam interessar à vida econômica do país;
- II - manutenção de informações e consultas de interesse dos sócios; publicação de jornal, boletim e ou circular; manutenção de biblioteca especializada em assuntos econômicos, financeiros, mercantis e legais; e adomação da ASSOCIAÇÃO com suas congêneres e com a Administração Pública, principalmente a Municipal;
- III - resolver, quando solicitada, divergência entre os sócios de suas representadas, assim como de outras empresas, associadas ou não, por meio de arbitramento, desde que as partes se comprometam por escrito a respeitarem o decidido;

IV - promover conferências ou cursos destinados a orientar os sócios sobre assuntos de interesse geral e usar de quaisquer outros meios adequados para elevar o espírito e o conhecimento das classes que representa;

V - promover, só ou em colaboração com os Poderes Públicos a solução dos problemas que direta ou indiretamente se relacionem com os interesses das classes representadas; e

VI - criar instrumento para efetiva assistência jurídica, administrativa e contábil aos associados, bem como para as necessidades do setor social, através de projetos e promoções de interesse da sociedade em geral.

Art. 3º - A manutenção e investimentos necessários à prática de seus fins sociais, dar-se-á em razão das fontes de recursos previsto nos arts. 6º, § 3º e 15, incisos IX e X, eventuais resultados decorrentes do previsto no art. 54 ou em decorrência do quanto segue:

I - doações a qualquer título;

II - dotações orçamentárias advindas do poder público ou suas entidades, com ou sem vinculação específica;

III - transferência de recursos de instituições correlatas, federativas e confederativas;

IV - taxa de interveniência de interesses entre associados ou entre estes e terceiros;

V - cessão onerosa de espaço para eventos e publicações voltadas aos seus fins sociais;

VI - transferência de recursos de organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio em Mogi Mirim:

I - os empresários, as sociedades empresárias ou simples, mercantis, industriais, financeiras ou prestadores de serviços, individuais ou não, bem como individualmente seus sócios e diretores;

II - as associações de classes, outras associações e fundações legalmente constituídas; e

III - os profissionais liberais e pessoas físicas, direta ou indiretamente relacionada com quaisquer atividades econômicas;

Parágrafo único: Para qualquer das categorias acima, em caso de eleições, cada empresa ou entidade associada, seja individual ou coletiva, representará apenas um voto e terá direito a ocupar apenas um cargo na Diretoria Executiva, ou no Conselho da Mulher Empresária, ou no Conselho Consultivo e no Conselho Deliberativo.

Art. 5º - São três as categorias de sócios: Contribuintes, Beneméritos e Honorários.

I - Contribuintes: os sócios que se obriguem ao pagamento de mensalidades e demais taxas contributivas fixadas pela Diretoria Executiva e que cumpram os deveres instituídos por este Estatuto.

II - Beneméritos: aqueles que por reais e relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO ou por expressivos donativos à entidade se tornarem merecedores desse título.

III - Honorários: são aqueles que por mérito provado na prestação de serviços relevantes na defesa de uma das classes representadas, façam jus à distinção.

Parágrafo único: Os sócios Beneméritos e Honorários não estão sujeitos às mensalidades ou taxas, exceto às dos serviços que diretamente os beneficiem, mas não terão direitos políticos dentro da ASSOCIAÇÃO.

Art. 6º - Obedecido as disposições estatutárias e demais normas baixadas pela Diretoria Executiva, a admissão, recusa e desligamento de sócios contribuintes será processada pela secretaria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º - A proposta de adesão será preenchida e apresentada pelo interessado, avaliada pela secretaria e, após regular fundamentação, de sua acolhida ou não, será ao proponente dado ciência através de correspondência.

Parágrafo 2º - O desligamento do sócio contribuinte será fundamentado e precedido de prévia correspondência e se concretizará após sua manifesta aceitação ou após 30 (trinta) dias, na hipótese de sua omissão.

Parágrafo 3º - A admissão será precedida da Jóia de Admissão, podendo esta, a critério da Diretoria, ser dispensada quando das campanhas para o aumento do quadro social.

Parágrafo 4º - A publicidade das ocorrências será dada através de Editais a serem fixados em local interno de fácil visualização ao público, ao término de cada mês.

Parágrafo 5º - Das decisões da secretaria, cabe recurso fundamentado à Diretoria Executiva, formulado pelo proponente quando recusado, pelo sócio quando desligado ou por terceiros associados que entenderem irregular a proposta aceita ou recusada.

Art. 7º - A admissão de sócios Beneméritos e Honorários é de exclusiva competência da Assembléia Geral, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva ou subscrita por 10% dos sócios quites com a tesouraria.

Parágrafo único - A Assembléia Geral decidirá em votação secreta, pela maioria simples dos votos presentes, sendo proibido qualquer discussão sobre o mérito da proposição.

Art. 8º - Os direitos e obrigações dos sócios poderão ser suspensos por ato da Diretoria Executiva, em escrutínio secreto e pela maioria simples dos votos presentes, por motivo de falência ou condenação por crime punido com pena de reclusão.

Art. 9º - O desligamento de quaisquer dos sócios, processar-se-á mediante a ocorrência, isolada ou conjunta, das hipóteses seguintes:

I - falta de pagamento de mensalidades ou demais obrigações junto à ASSOCIAÇÃO, por três (3) meses consecutivos;

- II - condenação por crime infamante;
- III - deslize de caráter revelado através de atos públicos e particulares;
- IV - o não acatamento das decisões da Diretoria Executiva; e
- V - contrariar com sua conduta os fins sociais.

Parágrafo 1º - Quando o desligamento for motivado pelo previsto nos incisos II a V ou objetivar sócios Beneméritos e Honorários, passará a ser de competência exclusiva da Diretoria Plena que em reunião decidirá em função da vontade da maioria de seus membros presentes.

Parágrafo 2º - Os sócios eliminados por falta de pagamento de suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO, poderão ser readmitidos depois de solvido seus compromissos com a Tesouraria; ficando porem impedidos de exercer cargo eletivo na entidade pelo prazo de um ano, se anteriormente já houver atendido outras restrições estatutárias.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 10 - São direitos e deveres dos sócios contribuintes:

- I - tomar parte em todos os atos da Assembléia Geral, votando e sendo votado para provimento dos cargos administrativos, respeitando as limitações estatutárias;
- II - freqüentar a sede social consoante os regulamentos da ASSOCIAÇÃO, utilizando-se das prerrogativas oferecidas pelo presente Estatuto;
- III - recorrer à Diretoria, mediante justificação assinada por dez por cento (10%) dos associados quites com a Tesouraria, para a convocação de Assembléia Geral;
- IV - propugnar o desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO;
- V - pagar até a data pré-fixada a mensalidade estabelecida, bem como aos demais compromissos nas datas aprezadas;
- VI - aceitar e desempenhar com dedicação qualquer cargo ou comissão para o qual foi eleito ou nomeado;
- VII - comparecer às reuniões convocadas;
- VII - colaborar com a Diretoria na formação do cadastro social, bem como fornecer a informação que for solicitada no interesse da sociedade, fazendo-o com lealdade; e
- IX - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 11 - É facultativo ao sócio aceitar cargo público, de eleição ou nomeação de caráter político partidário.

Parágrafo único - Se membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos da Mulher Empresária, Consultivo ou Deliberativo, deverá se afastar do cargo enquanto durar a função pública remunerada, sendo sua vaga ocupada na forma prevista por estes estatutos.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, SEUS MEMBROS E FUNÇÕES

Seção I

Da Administração

Art. 12 - A administração da ASSOCIAÇÃO ficará afeta a uma Diretoria Executiva, um Conselho da Mulher Empresária, um Conselho Consultivo e um Conselho Deliberativo; eleitos por dois anos pela Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena de março, como disciplinado no Capítulo V do presente Estatuto.

Art. 13 - A formação da Diretoria Executiva e dos Conselhos da Mulher Empresária, Consultivo e Deliberativo será feita por chapas registradas e protocoladas na secretaria da ASSOCIAÇÃO, nos termos dos artigos 42 a 48 e demais condições declinadas neste Estatuto.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente; Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Secretários; e, Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos pela Assembléia Geral. (01)

Parágrafo único - As funções ou cargos de Presidente e Vice-Presidente será exercida por associados contribuintes dedicados as área comercial, industrial ou de serviços que atendam aos demais requisitos estatutários. (01)

Art. 15 - Compete a Diretoria Executiva:

I - trabalhar com proficiência na administração da sociedade;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as disposições regulamentares e deliberações legalmente adotadas;

III - convocar as reuniões da Assembléia Geral, Ordinárias e Extraordinárias;

IV - elaborar o orçamento anual com previsão da receita e da despesa para ser avaliado e aprovado em reunião conjunta com a Diretoria Plena;

V - autorizar despesas ordinárias e extraordinárias até o volume correspondente à receita própria total da Entidade no mês anterior, quando excedentes essas deverão ser autorizadas expressamente pelo Conselho Consultivo;

VI - reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês, em dia e hora pré-fixada e, extraordinariamente quando houver necessidade;

VII - trinta (30) dias após a posse, aprovar o orçamento financeiro da ASSOCIAÇÃO para o primeiro ano do mandato e adotar a mesma providência para o segundo ano de mandato, até o dia 30 de junho.

VIII - organizar, quando entender necessário, comissões especiais para resolver questões intimamente ligadas à classe, valendo-se de preferência, de elementos ligados ao Quadro Social;

IX - fixar os valores das mensalidades, da jóia para a admissão de associados e de taxas sobre a prestação de serviços, quando se fizer necessário;

X - fixar, em caráter excepcional e por tempo determinado, taxas objetivando recursos para obras ou outros investimentos extra-orçamentários que se façam necessários.

XI - organizar e realizar as eleições periódicas a que se refere o artigo 12 e Capítulos V e VI, Seção I, deste estatuto.

XII - criar, extinguir, modificar departamentos e setores de atividades;

XIII - nomear, conceder licença, admitir e demitir funcionários em razão ao bom andamento dos serviços da ASSOCIAÇÃO, fixando-lhes vencimentos, gratificações e determinando as condições de trabalho em geral; e

XIV - criar órgãos de interesse social, nomeando Diretores e colaboradores para integrá-los, com mandatos coincidentes com a Diretoria Executiva e Conselhos da Mulher Empresária, Consultivo e Deliberativo.

Art. 16 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e das Assembléias Gerais;

II - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como nas relações com terceiros;

III - nomear "ad referendum" da Diretoria, as comissões ou grupos de trabalho que se fizerem necessários;

IV - assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e quaisquer outros documentos ou títulos de natureza pecuniária que resultem em responsabilidade financeira para a ASSOCIAÇÃO;

V - autorizar despesas extraordinárias até o valor correspondente a 10% (dez por cento) da receita própria do mês anterior, sem a necessidade do aval da Diretoria, obrigando-se a regular prestação de contas em sua imediata reunião; e

VI - apresentar anualmente ao Conselho Consultivo, 20 (vinte) dias antes da Assembléia Geral, as informações preconizadas no artigo 39, parágrafos 1º e 2º, para estudo e respectivo parecer a ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 17 - Ao Vice Presidente compete: (01)

I - substituir o presidente em todas as suas faltas e impedimentos;

II - incrementar os fins sociais da ASSOCIAÇÃO, nos termos do art. 2º, seus parágrafos e incisos;

III - promover e coordenar eventos ou promoções para congregar, estimular o aprimoramento profissional e intelectual, sanar dificuldades, ou solucionar divergências entre associados ou não; e

IV - supervisionar e coordenar as comissões ou grupos de trabalho destinados a cuidar de assuntos pertinentes aos associados, quando constituídos pela Diretoria Executiva.

Art. 18 – (Excluído AGO de 27/03/2008)

Art. 19 - Ao Primeiro Secretário compete:

I - dirigir a secretaria, redigindo as Atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

II - assistir com o Presidente a todos os atos que a ASSOCIAÇÃO se fizer representar; e

III - responder pontualmente com o Presidente a correspondência da Entidade que será mantida em arquivo próprio.

Art. 20 - Ao Segundo Secretário compete:

I - substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 21 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I - presidir as sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais, na falta do Presidente ou de seus imediatos;

II - manter sob sua guarda, cuidado e responsabilidade os livros de escrituração do movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO, arrecadar com solicitude o dinheiro, títulos e valores sociais, depositando-os em estabelecimento bancário de confiança da Diretoria, em nome da ASSOCIAÇÃO;

III - efetuar o pagamento das contas visadas pelo Presidente, assinando com ele os cheques e demais documentos pertinentes ao movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO, arquivando-os em ordem cronológica; e

IV - apresentar na reunião ordinária da Diretoria um demonstrativo financeiro do mês anterior, demonstrando a situação financeira e econômica da ASSOCIAÇÃO conforme preceitua este Estatuto.

Art. 22 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

I - substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Seção III

Do Conselho da Mulher Empresária

Art. 23 - O Conselho da Mulher Empresária será constituído por dez (10) membros mulheres, advindos do quadro de sócios contribuintes, eleitos pela Assembléia Geral a que se reporta o art. 12, deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho da Mulher Empresária:

I - incrementar os fins sociais da ASSOCIAÇÃO, nos termos do art. 2º, seus parágrafos e incisos, em especial à integração do universo social feminino aos mencionados fins;

II - coordenar eventos ou promoções desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO, em especial quando voltados à mulher, criança e ao adolescente;

III - elaborar sugestões e encaminhá-las à apreciação da Diretoria Executiva quanto às dificuldades e problemas comunitários e empresariais afeitos à mulher, criança e adolescente;
e

IV - supervisionar e coordenar as comissões ou grupos de trabalho destinados a cuidar de assuntos pertinentes ao universo feminino de associados, quando constituídos pela Diretoria Executiva.

Seção IV

Do Conselho Consultivo

Art. 25 - O Conselho Consultivo será composto por oito (8) membros, advindos do quadro de sócios contribuintes, eleitos pela Assembléia Geral a que se reporta o art. 12, deste Estatuto.

Art. 26 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - estudar com interesse e emitir minucioso parecer sobre as questões apresentadas pela Diretoria, em especial as informações a serem apreciadas pelas Assembléias Gerais;

II - resolver os casos omissos pelo Estatuto, submetendo-os à Assembléia Geral, quando se tratar de questão que possa afetar a vida da ASSOCIAÇÃO;

III - estudar e acompanhar e promover discussões sobre o Código Tributário do Município, bem como outras Leis de fundo tributário e interceder junto aos Poderes Competentes em favor das classes representadas.

IV - apreciar e remeter ao Conselho Deliberativo, após parecer fundamentado, no mínimo 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral, a documentação a que se reporta o artigo 39, §§ 1º e 2º, acolhida nos termos art. 16, inciso VI, para estudo e respectivo parecer a ser submetido à apreciação da Assembléia Geral.

Seção V

Do Conselho Deliberativo

Art. 27 - O Conselho Deliberativo será composto por seis (6) membros, sendo quatro (4) natos permanentes e dois (2) oriundos do quadro de sócios contribuintes, eleitos pela Assembléia Geral a que se reporta o art. 12, deste Estatuto.

Art. 28 - Os conselheiros natos permanentes serão nomeados pela Diretoria Executiva e pelos Conselhos da Mulher Empresária e Consultivo, escolhidos única e exclusivamente, entre os ex-presidentes, secundados por ex-vice-presidentes, ex-secretários e ex-tesoureiros da ASSOCIAÇÃO, sempre na ordem apresentada e, tão somente, na impossibilidade ou expressa recusa dos primeiros habilitados à função.

Parágrafo 1º - A função de conselheiro nato permanente não é privativa de sócios contribuintes, todavia os indicados e nomeados se obrigam a atender ao demais dispositivos deste estatuto, inclusive ao disposto nos §§ 1º e 2º art. 42, no que lhe for aplicável.

Parágrafo 2º - A falta de um conselheiro nato permanente, por expressa renúncia ou por falecimento, ensejará nova e imediata indicação de outro nome qualificado para substituí-lo, observando-se o disposto neste artigo.

Art. 29 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar:

I - sobre o acolhimento ou não de proposta que versem sobre alteração do Estatuto Social;

II - quanto a execuções ou não de obras decorrentes de projetos que objetivem mudanças na estrutura física e estética da sede social, em especial quando implique em derrubada e remoção de árvore enraizada em sua área externa, com maturação superior a um (1) ano;

III - sobre venda ou ônus a qualquer título de bens imóveis que compõem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO; e

IV - sobre a documentação acolhida nos termos do artigo 26, inciso IV, remetendo-as à apreciação da Assembléia Geral, após parecer fundamentado.

Seção VI

Das Reuniões da Diretoria e Conselhos

Art. 30 - A Diretoria Executiva e os Conselhos da Mulher Empresária, Consultivo e Deliberativo reunir-se-ão no mínimo uma vez por mês, nos termos e condições disciplinados na presente Seção.

Art. 31 - Quanto a reunião da Diretoria e Conselhos for em conjunto com a reunião prevista no art. 15, inciso VI, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, será designada como reunião da Diretoria Plena, suprimindo no que couber o previsto no artigo anterior.

Art. 32 - As reuniões da Diretoria Plena será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e só serão instaladas com mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, prevalecendo às suas deliberações a vontade manifesta da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente dos trabalhos o voto de Minerva.

Parágrafo único – É vetado à reunião da Diretoria Plena deliberar sobre matéria de competência própria e exclusiva aos Conselhos, em especial as declinadas no inciso IV, do art. 26 e incisos II, III e IV do art. 29, do presente Estatuto.

Art. 33 - As reuniões dos Conselhos da Mulher Empresária, Consultivo e Deliberativo serão presididas na forma declinada neste Estatuto ou por um coordenar escolhido em comum, ao qual caberá indicar o respectivo secretário.

Parágrafo 1º - Quando isoladas, as reuniões dos Conselhos só serão instaladas com mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, prevalecendo às suas deliberações a vontade manifesta da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente ou Coordenador dos trabalhos o voto de Minerva.

Parágrafo 2º - Os Conselhos, como órgãos autônomos, poderão adotar regimento próprio para seu funcionamento, desde que respeitadas as disposições deste Estatuto.

Seção VII

Disposições Gerais

Art. 34 - Todos os cargos da Diretoria Executiva, dos Conselhos da Mulher Empresário, Consultivo e Deliberativo, bem como das comissões ou grupos de trabalho que vierem a se instalar só poderão ser exercidos por sócios que atendam aos requisitos deste Estatuto, sem nenhuma remuneração, exceto as que se especifica.

Parágrafo 1º - Sempre que necessário ou conveniente a ASSOCIAÇÃO poderá se fazer representar em eventos pertinentes aos seus fins sociais, designando em cada oportunidade dois membros de seu quadro social. Quando os eventos ocorrem fora do local de sua sede, os indicados terão suas despesas de locomoção e estada, mediante comprovantes e critérios preestabelecidos, ressarcidas pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - Quando o Presidente da Diretoria Executiva, no exercício de sua função fora do município sede, obrigar-se a três (3) dias, consecutivos ou alternados, por seis (6:00) horas diárias, computadas o período de locomoção, fará jus a uma verba de representação equivalente a dois (2) salários mínimos, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - A verba de representação a que se refere o parágrafo anterior é limitada a um só pagamento por mês, sendo que, sempre quando paga, dar-se-á início a contagem de novo período aquisitivo.

Parágrafo 4º - O previsto nos §§ 1º, 2º e 3º serão previamente agendados, orçados e aprovados em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 35 - Os sócios não pertencentes à Diretoria poderão assistir as suas reuniões sem direito a participação na discussão de qualquer assunto, sendo que essas funcionarão sempre com a maioria simples de seus membros.

Art. 36 - Os cargos e funções da Diretoria ou dos Conselhos da Mulher Empresária, Consultivo e Deliberativo, somente serão exercidos por sócios que, por si e pela empresa que representa, disponham de boa referência comercial, fiscal e bancária.

Parágrafo único - A exigência do presente artigo é extensiva a todos os que compõem o quadro associativo ou venham a preencher sua proposta de adesão, porém só prevalecerá se o desligamento for solicitado e fundamentado por outro Diretor, Conselheiro ou sócio.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBÉIAS GERAIS

Art. 37 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados convocada nos termos e para os fins previstos no presente Capítulo e nos arts. 7º; 10, inciso III; 12; 15, inciso III; 16, inciso I; 26, inciso II; 29, inciso IV; 55; 57; 58; 59 e 63, §§ 1º e 2º, e instalada na forma desse Estatuto, para soberanamente deliberar sobre matéria de interesse social.

Parágrafo único - Instalada a Assembléia Geral, será a mesma presidida nos termos estatutários, sobrepondo-se eventuais impedimentos, os presentes escolherão quem dirigirá os trabalhos e este designará o secretário da mesa.

Art. 38 - É de exclusiva e privativa competência da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, observando-se as disposições pertinentes, deliberar sobre:

I - destituição de membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos da Mulher Empresária, Consultivo e Deliberativo; e

II - reforma, alterações parciais ou isoladas do presente estatuto social.

Parágrafo único - As deliberações a que se reporta o presente artigo dar-se-á, em primeira convocação, mediante a presença da maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, com mais de um terço (1/3) dos associados, prevalecendo a manifesta vontade de um terço (1/3) dos presentes.

Art. 39 - A Assembléia Geral Ordinária será anualmente convocada e instalar-se-á na segunda quinzena de março.

Parágrafo 1º - Ao término do primeiro ano de mandato a Diretoria Executiva submeterá à apreciação da Assembléia o balanço financeiro do ano civil vencido e outros assuntos relativos aos interesses da sociedade.

Parágrafo 2º - No segundo ano de mandato a Diretoria apresentará o Relatório Geral das Atividades e a Prestação de Contas relativa ao período do mandato, elegendo-se nesta oportunidade a nova Diretoria Executiva e Conselhos Consultivo, Deliberativo e da Mulher Empresária; (01)

Parágrafo 3º - A posse da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo, Deliberativo e da Mulher Empresária dar-se-á imediatamente ao término da sessão eleitoral. (01)

Art. 40 - As Assembléias Gerais serão convocadas:

I - quando Ordinárias com a antecedência de trinta (30) dias, por meio de edital de Convocação publicado pelo menos uma vez através da imprensa escrita e comunicado aos associados em geral por circular ou outro expediente.

II - quando Extraordinárias com a antecedência de três (3) dias, obedecendo aos requisitos do inciso anterior.

Art. 41 - Constará do Edital de Convocação a que se refere o artigo anterior, a eventualidade de uma segunda convocação 30 (trinta) minutos depois e com qualquer número de sócios presentes, caso a primeira não se realize por falta de quorum, bem como os assuntos a serem discutidos na mesma Assembléia.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Das Eleições

Art. 42 - Para concorrer às eleições, as chapas deverão ser inscritas e protocoladas na secretaria da ASSOCIAÇÃO com 10 (dez) dias de antecedência à sua realização, cujo dia será conhecido pelo Edital de Convocação de que tratam os arts. 40 e 41.

Parágrafo 1º - As chapas deverão ser apresentadas com a indicação de cargos, nomes e qualificação de seus componentes, acompanhadas de declaração individual de cada um dos participantes, onde afirme conhecer o presente estatuto e não estar incurso em nenhuma de suas cláusulas restritivas à sua participação.

Parágrafo 2º - O não atendimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata e automática exclusão da chapa concorrente, sendo que, quando falsa ou omissa a declaração individual, a qualquer tempo ensejará a impugnação ou, se eleito ou indicado, a destituição de seu subscritor, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 43 - É vedado a acumulação de cargos eletivos.

Art. 44 - É incompatível a eleição de irmãos, pai e filho, sogro e genro e ou tio e sobrinho para a mesma Diretoria ou Conselhos da Mulher Empresária, Consultivo e Deliberativo, quando sufragados, os mais idosos excluirão os segundos.

Art. 45 - Somente poderá participar da Diretoria Executiva, dos Conselhos da Mulher Empresária, Consultivo e Deliberativo o sócio que preencha os requisitos: contar cinco anos como empresário e que a empresa da qual sócio ou titular seja filiado da ASSOCIAÇÃO há três (3) anos.

Art. 46 - A reeleição do presidente poderá ocorrer apenas uma só vez.

Parágrafo único - A reeleição de que trata este artigo por mais uma vez só será permitida se não houver outra chapa inscrita no tempo regulamentar, conforme as disposições deste Estatuto;

Art. 47 - Os cargos da Diretoria Executiva, dos Conselhos da Mulher Empresária, Consultivo e Deliberativo e das Comissões serão preenchidos por um sócio ou proprietário de empresa filiada, o que é vedado a Diretores, Gerentes e outros funcionários da mesma empresa com vínculo empregatício;

Art. 48 - A chapa quando inscrita, na hipótese de reeleição total ou parcial da Diretoria Executiva, Conselhos da Mulher Empresária, Consultivo e Deliberativo, deverá se apresentar com no mínimo três (3) novos integrantes.

Seção II

Dos Eventos Cívicos, Promocionais e Serviços

Art. 49 - A ASSOCIAÇÃO poderá promover e ou coordenar eventos que objetivem incrementar as atividades econômicas, o sentimento de cidadania, solidariedade e civismo de seus representados, bem como criar departamentos ou seções que lhes prestem serviços afins.

Art. 50 - Os eventos e serviços, a critério da Diretoria Executiva, serão classificados como:

I - Institucionais, quando atenderem aos interesses da quase totalidade da classe representada pela ASSOCIAÇÃO, ou

II - Especiais, quando voltados a segmentos econômicos ou parte dos associados.

Art. 51 - Quando Institucionais poderão, dentro das disponibilidades orçamentárias, serem custeados através de recursos da ASSOCIAÇÃO, sendo que os Especiais deverão ser custeados pelos associados que deles se beneficiem.

Art. 52 - Os eventos e serviços deverão ser objeto de orçamentos e regulamentos específicos, elaborados pela Diretoria Executiva, submetidos ao Conselho Consultivo e aprovados em reunião conjunta pela maioria simples dos presentes.

Art. 53 - O disposto no artigo 50, inciso II, poderá atender a terceiros não associados.

Art. 54 - Aos custos funcionais dos eventos e serviços especiais, agregar-se-á uma margem de 30% (trinta por cento) projetada sobre seu preço final, sendo que, quando repassadas aos sócios, gozarão esses de um desconto de 20% (vinte por cento).

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 55 - A ASSOCIAÇÃO somente se dissolverá quando o seu orçamento não for suficiente para mantê-la, por deliberação da Assembléia Geral especialmente

convocada para esse fim e por decisão favorável de 2/3 (dois terços) de votos, mediante um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de sócios presentes.

Parágrafo único - Efetivando-se a dissolução, depois de pagos todos os compromissos financeiros da sociedade, o seu patrimônio social remanescente será revertido em favor de uma ou mais entidades de benemerência de fins não econômicos, legalmente constituídas e sediadas em Mogi Mirim.

Art. 56 - Todas as vezes que a Diretoria não possa funcionar por falta de um número legal, o Presidente ou o seu substituto sorteará um ou mais membros do Conselho Consultivo para preencher as faltas.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos da Mulher Empresária, Consultivo ou Deliberativo que não comparecerem a três reuniões seguidas sem motivo justificado perderão o mandato, sendo substituídos consoante as determinações estatutárias.

Art. 57 - A empresa social admitida na ASSOCIAÇÃO será considerada entidade distinta de seus membros, sendo sua representação exercida por um de seus sócios previamente designado por ofício à secretaria da entidade, tendo direito a um único voto junto as Assembléias Gerais, não podendo, todavia, ser votada para qualquer cargo ou Comissão da Associação.

Art. 58 - É vedado discutir ou votar por procuração nas Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva e dos Conselhos da Mulher Empresária, Consultivo e Deliberativo.

Art. 59 - No caso de falecimento ou demissão de membro ou membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos da Mulher Empresária e Consultivo ou membros não natos do Conselho Deliberativo, aquela nomeará os seus substitutos provisoriamente, sendo os indicados submetidos à anuência pela primeira Assembléia Ordinária a se instalar.

Art. 60 - A galeria dos Presidentes, placa de inauguração e busto ocuparão um lugar de destaque no espaço físico da sede social.

Art. 61 - Não será permitida a admissão de funcionários com parentes até o 2º Grau com os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos da Mulher Empresária Consultivo e Deliberativo, o mesmo prevalecendo em relação aos próprios funcionários.

Art. 62 - Os associados e membros da Diretoria e dos Conselhos, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que forem contraídas pela Associação e seus representantes.

Art. 63 - A todos os componentes do quadro associativo é dado o direito de recorrer de decisões que os afete.

Parágrafo 1º - O recurso deverá ser fundamentado e protocolado junto à secretaria da entidade, endereçado à instância superior àquela que lhe afetou, obedecendo a seguinte hierarquia: I - da Secretaria; II - da Diretoria Executiva; III - do Conselho Consultivo; e desse para a IV - Assembléia Geral, convocada nos termos do art. 10, inciso III.

Parágrafo 2º - As decisões e deliberações serão tomadas nas reuniões ou Assembléias, sempre pela vontade da maioria simples dos presentes, e, posteriormente levada ao conhecimento do recorrente.

Seção IV

Das Disposições Transitórias

Art. 64 - O disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 34 entrará em vigor após a posse da próxima Diretoria Executiva.

Observação:

(01) – Redação oferecida pela AGO de 27/03/2008.

Mogi Mirim, 28 de Março de 2008

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

DR. GASTÃO DELLAFINA DE OLIVEIRA
O. A. B. N° 14.246
(Procurador Jurídico da ACIMM)